



Gaspar/SC, 28 de abril de 2023.

ERRATA Nº 001 AO EDITAL 001/2023 – CMDCA

AMANDA FISCHER MIGUEL, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação do Edital nº 001/2023 - CMDCA, veiculado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Sumário de Autopublicação nº N.º 4699575 , de 03 de abril de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê no *caput*:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na **Lei Municipal nº 1432/1993**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Gaspar e dá outras providências.”

Leia-se:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na **Lei Complementar nº 166/2023**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Gaspar e dá outras providências.”

Onde se lê no ITEM 1.5 do edital:

<b>Vencimentos</b>
<b>R\$ 3.051,87</b>

Leia-se:

<b>Vencimentos</b>
<b>R\$ 4.700,34 + VA R\$ 465,00</b>

Onde se lê no ITEM 1.6 do edital:

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar nos dias úteis será das 08h00m às **18h00m**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Leia-se:

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar nos dias úteis será das 08h00m às **17h00m**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Onde se lê no ITEM 1.10 do edital:

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da **Lei Complementar 51/2012**, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

Leia-se:

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da **Lei Complementar 166/2023**, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

Onde se lê no ITEM 2.1 do edital:

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gaspar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na **Lei Complementar 51/2012**.

Leia-se:

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gaspar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na **Lei Complementar 166/2023**.

Onde se lê no ITEM 3.1 do edital:

IV - residir no Município **há mais de dois anos**;

Leia-se:

IV - residir no Município;

Onde se lê no ITEM 3.1 do edital:

XII - participar de curso de formação, com no mínimo **40 horas**, promovido pelo CMDCA com orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o processo de escolha, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Leia-se:

XII - participar de curso de formação, com no mínimo **08 horas**, promovido pelo CMDCA com orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social durante o processo de escolha, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Acrescente-se ao ITEM 3 – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

XXIII - Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Onde se lê no ITEM 3.2 do edital:

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, **em envelope lacrado**, com exceção do requerimento de inscrição do candidato (anexo I), que deverá estar fora do envelope, os seguintes documentos:

Leia-se:

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:



Onde se lê no ITEM 3.2 do edital:

IV - Comprovante de residência no Município **há mais de dois anos;**

Leia-se:

IV - Comprovante de residência no Município;

Onde se lê no ITEM 3.2 do edital:

VII – Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 151/2021)

Leia-se:

VII – Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 151/2021) – **ANEXO V**

Onde se lê no ITEM 3.2 do edital:

IX - Declaração de que possui conhecimentos em informática básica;

Leia-se:

IX - Declaração de que possui conhecimentos em informática básica – **ANEXO III**

Onde se lê no ITEM 3.2 do edital:

**XI** - Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões;

Leia-se:

**X** - Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões; – **ANEXO IV**



Acrescente-se ao ITEM 3.2:

XI - Documento comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou certificado constando grade curricular de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Gaspar, 28 de abril de 2023.

---

**Amanda Fischer Miguel**  
Presidente do CMDCA de Gaspar/SC